



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**PORTRARIA PGE N° 3, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera a Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA e PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 24, inciso VIII, do Código Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.007835/2021-78, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 7º, 21 e 23 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

III - dirimir conflitos de atribuição em matéria eleitoral cível e eleitoral criminal:

a) entre Promotorias Eleitorais de unidades diversas da Federação;

b) entre Procuradorias Regionais Eleitorais no país; e

c) entre Promotorias Eleitorais e Procuradorias Regionais Eleitorais de unidades da Federação distintas;

IV - apreciar recurso interposto em face de decisão proferida por Procurador Regional Eleitoral em sede de conflito de atribuição suscitado entre Promotorias Eleitorais da mesma unidade da Federação, oportunizado o juízo de retratação;

V - requisitar servidores da União e de suas autarquias, quando o exigir a necessidade do serviço, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Procurador-Geral Eleitoral em sede de conflito de atribuição caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias,

formulado nos próprios autos e dirigido ao Procurador-Geral Eleitoral.” (NR)

“Art. 7º O Procurador-Geral Eleitoral poderá designar Procuradores Eleitorais Auxiliares da PGE para exercerem a função eleitoral, nas seguintes hipóteses:

I - atuação perante os Ministros Auxiliares nomeados pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e

II - atuação em auxílio ao Procurador-Geral Eleitoral e ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral, independente do período eleitoral.

.....

§ 2º É ressalvada a atribuição do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral para atuar nas hipóteses a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 21. Os mandatos dos Procuradores Regionais Eleitorais e dos seus substitutos iniciar-se-ão, simultaneamente, no dia 1º de novembro do ano anterior ao da eleição, e vigorarão por um biênio, permitida uma recondução.

.....” (NR)

“Art. 23 .....

§ 1º .....

.....

XIV - dirimir conflitos de atribuição em matéria eleitoral cível e eleitoral criminal entre Promotorias Eleitorais da unidade da Federação.

.....

§ 4º Da decisão proferida pelo Procurador Regional Eleitoral em sede de conflito de atribuição caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, formulado nos próprios autos e dirigido ao Procurador-Geral Eleitoral, oportunizado o juízo de retratação”. (NR)

Art. 2º O Capítulo I do Título III da Portaria PGR/PGE nº 1, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “TÍTULO III

.....

#### CAPÍTULO I

##### OFÍCIOS ESPECIAIS DE PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR

.....” (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS